



**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA  
DOS BOIS/SE**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 06/2023**

No dia 16 de Agosto de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 14.531.150/0001-36, com sede à n° CEP - - Malhada dos Bois-SE neste ato legalmente representado por **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, portador do CPF n° **02094935507**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** ROZILMA SANTOS SILVA 00550570551 CNPJ: 24.909.639/0001-52

**Representante:** ROZILMA SANTOS SILVA

**Telefone:** (79) 9998-5013

**Email:** lisboacontabilidade72@gmail.com

**Endereço:** RUA SAO JOSE - POV CAMARA, 364 - AREA RURAL, Muribeca - SE - 49780-000

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 11	Quantidade: 10.000,00	Unidade: UN	Marca: SERVICIO	Modelo: SERVICIO	Preço Unitário: R\$ 1,15	Valor Total: R\$11.500,00
Descrição: EMPADA – Com recheio de frango						
Item: 19	Quantidade: 70,00	Unidade: UN	Marca: SERVICIO	Modelo: SERVICIO	Preço Unitário: R\$ 540,00	Valor Total: R\$37.800,00
Descrição: BOLO – DE FESTA TEMÁTICO grande mínimo 100 fatias						
Item: 20	Quantidade: 350,00	Unidade: UN	Marca: SERVICIO	Modelo: SERVICIO	Preço Unitário: R\$ 26,90	Valor Total: R\$9.415,00
Descrição: BOLO – CASSEIRO DIVERSOS- ovos, banana, Chocolate, cenoura						
Item: 21	Quantidade: 250,00	Unidade: UN	Marca: SERVICIO	Modelo: SERVICIO	Preço Unitário: R\$ 28,00	Valor Total: R\$7.000,00
Descrição: BOLO DE ARROZ – Fornecido por unidade						
Item: 22	Quantidade: 250,00	Unidade: UN	Marca: SERVICIO	Modelo: SERVICIO	Preço Unitário: R\$ 29,00	Valor Total: R\$7.250,00
Descrição: BOLO DE MACAXEIRA Fornecido por unidade						
Item: 23	Quantidade: 250,00	Unidade: UN	Marca: SERVICIO	Modelo: SERVICIO	Preço Unitário: R\$ 29,00	Valor Total: R\$7.250,00
Descrição: BOLO DE MILHO Fornecido por unidade						
Item: 24	Quantidade: 250,00	Unidade: UN	Marca: SERVICIO	Modelo: SERVICIO	Preço Unitário: R\$ 29,00	Valor Total: R\$7.250,00
Descrição: BOLO DE PUBA - Fornecido por unidade						
Item: 33	Quantidade: 6.000,00	Unidade: UN	Marca: SERVICIO	Modelo: SERVICIO	Preço Unitário: R\$ 11,00	Valor Total: R\$66.000,00
Descrição: OVOS DE PÁSCOA – Ovos de chocolate, tamanho P, entregue embalado em plástico apropriado						

**Total: R\$ 153.465,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/08/2024**, a contar do dia **16/08/2023**.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, localizada à RUA DO COMÉRCIO Nº. 171, CENTRO, MALHADA DOS BOIS – SE. CEP 49.940.000, CNPJ Nº. 14.531.150/0001-36, doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR**, neste ato representado pela sua secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº. 11.509.366/0001-07, Rua São Joaquim, s/nº., Centro, CEP: 49.940.000 - Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representado pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, Secretária Municipal de Saúde, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99, sediado à Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representada pelo Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal, doravante denominados **ORGÃO PARTICIPANTE**, e a empresa **ROZILMA SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **24.909.639/0001-52**, com sede RUA SAO JOSE - POV CAMARA Nº: 364 Cep: 49780-000 Bairro: AREA RURAL Cidade: Muribeca Estado: Sergipe, neste ato, representada pela Srª. **ROZILMA SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da **Cédula de identidade nº 1.493.834 SSP/SE**, inscrita no CPF sob o nº. **005.505.705-51**, residente e domiciliado na RUA SAO JOSE - POV CAMARÁ, Nº 364 Bairro AREA RURAL, CEP: 49780-000 MURIBECA SE, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**. Resolvem nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal Nº. 30/2017 e Decreto Municipal nº. 101/2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, mediante as seguintes condições:

**Itens Registrados****Fornecedor: ROZILMA SANTOS SILVA 00550570551 CNPJ: 24.909.639/0001-52****Representante: ROZILMA SANTOS SILVA****Telefone: (79) 9998-5013****E-mail: lisboacontabilidade72@gmail.com****Endereço: RUA SAO JOSE - POV CAMARA, 364 - , Muribeca - Sergipe - 49780-000**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
11	10.000,00	UN	EMPADA – Com recheio de frango	SERVICO	SERVICO	R\$ 1,15	R\$ 11.500,00
19	70,00	UN	BOLO – DE FESTA TEMÁTICO grande mínimo 100 fatias	SERVICO	SERVICO	R\$ 540,00	R\$ 37.800,00
20	350,00	UN	BOLO – CASEIRO DIVERSOS- ovos, banana, Chocolate, cenoura	SERVICO	SERVICO	R\$ 26,90	R\$ 9.415,00
21	250,00	UN	BOLO DE ARROZ – Fornecido por unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
22	250,00	UN	BOLO DE MACAXEIRA Fornecido por unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
23	250,00	UN	BOLO DE MILHO Fornecido por unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
24	250,00	UN	BOLO DE PUBA - Fornecido por unidade	SERVICO	SERVICO	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
33	6.000,00	UN	OVOS DE PÁSCOA – Ovos de chocolate, tamanho P, entregue embalado em plástico apropriado	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,00	R\$ 66.000,00

**Total R\$ 153.465,00****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1. O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITEX), SALGADOS, DOCES QUE ATENDERÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, QUE INTEGRAM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando – se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Secretária Municipal.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo município, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital.

4.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.3. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

4.4. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.

4.5. Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

4.6. O prazo de entrega será imediato, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023/2024 do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata de Registro de Preço não permite que seja usada por qualquer outro órgão ou entidade, somente os que já integraram inicialmente.

6.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023 – SRP**.

6.3. Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.4. A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023 – SRP** - pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

#### **CLAUSULA SETIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

8.2. A Confeção da refeição deverá ocorrer diariamente, não podendo a contratada em hipótese alguma, aproveitar refeições do dia anterior.

8.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

8.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

8.8. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

8.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

9.2. Os preços são fixos e irredutíveis, durante os doze primeiros meses;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

9.4. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 -A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30(trinta)dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo município. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

11.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

1. a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
2. b) Recusarem-se a assinar a Ata de Registro nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
3. c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
4. d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
5. e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
6. f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
7. g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências incertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado dos Secretários.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

1. a) Por decurso de prazo de vigência.
2. b) Quando não restarem fornecedores registrados.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho dos Secretários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Malhada dos Bois, da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhada dos Bois, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**

Órgão Contratante

17/08/23, 08:34

LICITANET - Ata de Registro de Preço

---

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS

Órgão Contratante

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS

Órgão Contratante


---

ROZILMA SANTOS SILVA 00550570551

CNPJ: 24.909.639/0001-52

Empresa Registrada

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

  
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
Gestor(a) do FMAS

Assinado de forma digital por:

ROZILMA SANTOS SILVA

ROZILMA SANTOS SILVA 00550570551 00550570551  
24.909.639/0001-52

Dados: 16/08/2023 21:08:20